



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA nº 02 de 07 de fevereiro de 2022

DEFINE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP – NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando os dispositivos constitucionais em especial o artigo 225 da Constituição Federal, relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal e a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção a Biodiversidade no Estado;

Considerando o dispositivo na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a qual fixa normas para a cooperação entre união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

F.M.P.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Considerando que depende de prévia autorização do órgão municipal competente as intervenções ambientais definidas na Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2022, resolve e:

DELIBERA:

Art. 1º. Para fins desta deliberação, a vegetação nativa e exótica de porte arbóreo e as Áreas de Preservação Permanente – APPs – existentes no território urbano do Município de Palma/MG, tanto de domínio público como privado, serão considerados bem de interesse comum, e as intervenções deverão seguir os termos especificados nesta normativa.

Art. 2º. A intervenção ambiental solicitada deverá ser precedida de requerimento do interessado e, se autorizada, será emitida autorização específica do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, nos termos especificados nesta norma.

Art. 3º. As solicitações para intervenções ambientais para fins de *Supressão de indivíduo nativo arbóreo em Área de Preservação Permanente – APP e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP* somente poderão ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal n° 12.651/12, Lei Estadual 20.922/13 e Decreto Estadual n° 47.749/2019, com deferimento do setor técnico e jurídico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadre neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Cópia do registro de imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, emitido pelos últimos doze meses;
- III- Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);

F.M.F.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- IV - Projeto técnico da intervenção, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando que se trata de obra de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013;
- V - Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Plano Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VI – Planta Topográfica Planimétrica do empreendimento a ser implantado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VII - Comprovante de pagamento do emolumento, quando em área privada;
- VIII – Cópia digital;
- IX - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entender necessário.

§2. A supressão de indivíduo arbóreo exótico em APP não enquadra neste artigo. Neste caso, será observado apenas o critério supressão de indivíduo arbóreo exótico em área comum.

Art. 4º. No caso das solicitações de autorizações para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo e/ou exótico isolado*, em áreas privadas, com DAP (diâmetro na altura do peito) igual ou superior à 20 cm, esta somente poderá ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, com deferimento do setor técnico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Termo de compromisso preenchido;

F. M. P.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- III - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária entender necessário.

§1. A aprovação de solicitações de supressão de até dois (2) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária.

Art. 5º. As solicitações de autorizações para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo isolado*, em áreas privadas, com DAP inferior à 20 cm, somente poderão ser autorizadas após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, com deferimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária.

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Termo de compromisso preenchido;
- III - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária entender necessário.

Art. 6º. A *supressão de indivíduo arbóreo exótico isolado*, em áreas privadas, com DAP inferior à 20 cm, estará dispensada de autorização.

Art. 7º. No caso de solicitação de autorização para fins de *Supressão de indivíduo arbóreo nativo isolado, Supressão de indivíduo arbóreo exótico e poda de*

F. AMF



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

árvores, quando em áreas públicas, esta somente poderá ser autorizada após apresentação de requerimento padrão preenchido ou qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária entender necessário, além da aprovação em plenário do CODEMA.

§1º. Quando em área pública, o corte e a poda deverá ser executado pela equipe da Prefeitura Municipal de Palma, seguindo o cronograma de trabalho. Caso o solicitante apresente urgência, devidamente fundamentada, será avaliado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, a viabilidade da execução do corte ou poda ser realizada por parte do solicitante. Caso verificado esta possibilidade, a responsabilidade será concedida mediante emissão Declaração Municipal e assinatura de termo de compromisso.

§2º. A aprovação de solicitações de supressão de até dois (2) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária.

Art. 8º. A supressão de árvores somente será autorizada quando:

- I – Quando o estado fitossanitário justificar a prática;
- II- Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III- Estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente;
- IV- Construir-se obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras públicas e vias;
- V- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

FAMME



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- VI- Quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana;
- VII- Quando estiver causando danos a edificações públicas ou particulares;
- VIII - Em obras públicas quando a condição dos indivíduos arbóreos justificarem a prática, mediante apresentação prévia de relatório técnico;
- IX- Em demais situações que o CODEMA entender necessário, mediante maioria absoluta.

Art. 9º. A defesa civil municipal terá autonomia para emitir autorizações de corte de árvores, quando estas apresentem risco iminente de queda, devidamente comprovado em relatório técnico. Nestes casos, não haverá necessidade de formalização de procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária.

Parágrafo único. A defesa civil deverá protocolar, mensalmente, cópia do relatório técnico na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, com a descrição das intervenções realizadas em caráter emergencial.

Art. 10º. A compensação ambiental decorrente da supressão vegetal e da intervenção em APP será fixada ou calculada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

§1º. A compensação ambiental deverá ocorrer em áreas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, que privilegiará as áreas institucionais urbanas.

F. AMME



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§2º. As mudas a serem plantadas na compensação deverão obrigatoriamente apresentar estágio médio de crescimento (altura de no mínimo 1,00 metro), para garantir a maior eficácia do processo de revegetação.

Art. 11º. A compensação ambiental deverá ser implantada pelo próprio interessado, o qual realizará o plantio mediante apresentação de Plano Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, adotando medidas e cuidados por tempo necessário à garantia da sobrevivência das árvores que tiveram sido plantadas. Destaca-se que a Secretaria Municipal poderá solicitar informações sobre a situação do plantio e relatórios de monitoramento periódico, por um período de 2 (dois) anos.

§1º. Quando a compensação ambiental apresentar um número igual ou inferior à 20 (vinte) indivíduos arbóreos, poderá ser realizada mediante doação das mudas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, que deverá executar o plantio em um prazo máximo de seis (6) meses, a ser realizada em área pública prioritariamente. A Secretaria Municipal poderá definir a espécie a ser doada.

§2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária deverá apresentar relatório técnico semestral ao plenário do CODEMA, comprovando a execução dos plantios de compensação providos de doação das mudas.

Art. 12º. A Compensação Ambiental poderá ser dispensada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, mediante parecer técnico que ateste ao menos uma das seguintes situações:

- I - Risco previsível de queda natural;
- II - Por motivos de força maior, ou caso fortuito, assim considerados pela defesa civil do município de Palma/MG.

Art. 13 º. Além de outras determinações contidas na presente Deliberação, são requisitos indispensáveis:

- I - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, juntamente com os demais documentos exigidos, através de via impressa, sendo

F. M. M. F.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

que o prazo para apreciação e decisão será de 90 dias, contados da data de conclusão da formalização da instrução do processo e atendimento de todas as exigências;

- II - A autorização de intervenção ambiental terá validade de até 360 dias e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, uma única vez, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental municipal;
- III - No caso dos procedimentos de autorização de supressão vegetal, o plantio para execução da compensação ambiental deverá ocorrer previamente à expedição da autorização;
- IV - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, deverá realizar fiscalização para verificação e acompanhamento da implementação das medidas de compensação ambiental.
- V- O requerimento de supressão em área pública, solicitado por órgãos públicos, desde que envolva interesse público ou social, terá prioridade na análise.

Art. 14º. Quando a intervenção ambiental solicitada tiver como requerente a Prefeitura Municipal de Palma ou instituições de ensino público haverá dispensa do pagamento de emolumento.

Art. 15º. Em caso de indeferimento da solicitação de supressão por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, o solicitante poderá recorrer ao plenário do CODEMA.

Art. 16º. Ficam instituídas as taxas de análise dos processos de intervenção:

§1º. Para a supressão de cada espécime nativo e/ou exótico, em área comum, em área pública ou privada, com DAP igual ou superior à 20 cm, será recolhida a taxa de 5 UFEMGs;

Fammi



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§2º. Para a supressão de cada espécime nativo, em área comum, em área pública ou privada, com DAP inferior à 20 cm, será recolhida a taxa de 5 UFEMGs;

§3º. Para a supressão de cada espécime nativo e/ou exótico, em Área de Preservação Permanente (APP), será recolhida a taxa de 10 UFEMGs:

§4º. Para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será recolhida a taxa de 30 UFEMGs por Hectare, não fracionado.

Art. 17 º. Em caso de descumprimento das normas dispostas nesta deliberação, a fiscalização das intervenções irregulares ficará a cargo da Polícia Militar Ambiental.

Art. 18 º. Fica deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Palma -MG, 07 de fevereiro de 2022.

Felippe Hungria de Paula Ferreira

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ANEXO I

Tabela 1. Quantitativa de reposição de indivíduos arbóreos suprimidos

ESPÉCIE ARBOREA SUPRIMIDA	COMPENSAÇÃO (Nº DE MUDAS)
Espécie arbórea exótica, em área particular	1 (uma) nativas por árvore suprimida
Espécie arbórea nativa, em área particular	3 (três) nativas por árvore suprimida
Espécie arbórea exótica, em área pública	3 (uma) nativas por árvore suprimida
Espécie arbórea nativa, área pública	5 (cinco) nativas por árvore suprimida
Espécie nativa em área de preservação permanente (APP)	10 (dez) nativas, em APP, por árvore suprimida

Tabela 2. Quantitativa de compensação ambiental para intervenção em APP

COMPENSAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP	ÁREA DA COMPENSAÇÃO
Intervenção em APP	2 (duas) vezes a área de intervenção

FMM